



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10010000280/19	05/08/2019 14:44:10	NUCLEO CAXAMBÚ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00343355-4 / ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO	2.2 CPF/CNPJ: 19.627.245/0001-71
2.3 Endereço: RUA DR. ENOUT, 238	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: CAXAMBU	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s): (35) 9964-3969	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00343355-4 / ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO	3.2 CPF/CNPJ: 19.627.245/0001-71
3.3 Endereço: RUA DR. ENOUT, 238	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: CAXAMBU	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s): (35) 9964-3969	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio da Associacao	4.2 Área Total (ha): 2,3781	
4.3 Município/Distrito: BAEPENDI	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20587	Livro: 2ABE	Folha: 59
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 508.890	Datum: WGS-84
	Y(7): 7.558.273	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,51% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	2,3781
Total	2,3781

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,2214
Pecuária	2,1327
Outros	0,0240
Total	2,3781

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)		
	0,1082		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	0,0087	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	0,0087	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			
Mata Atlântica	Área (ha)		
0,0087			
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			
Outro - gramínea (braquiaria)	Área (ha)		
0,0087			
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	508.898 7.558.283
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Outros	Acesso com implantação de ponte		0,0087
			<b>Total</b>
			<b>0,0087</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## **11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS**

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Muito Baixo.

## **12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

### **1. Histórico:**

Data da formalização: 02/08/2019

Data da vistoria: 29/08/2019

Informação complementar: 03/09/2019

Data da emissão do parecer técnico: 01/10/2019

### **2. Objetivo:**

Analizar a solicitação, de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, para a implantação de 01 (um) acesso com construção de uma ponte de travessia de curso d' água.

### **3. Caracterização do Imóvel/Empreendimento:**

O sítio da Associação, está localizado no município de Baependi, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi/MG, sob a matrícula nº 20.587, livro 2-ABE, folha 59, com área total escriturada de 3,00 ha e levantada de 2,3781 ha.

O imóvel é constituído por áreas em pastagem e remanescentes de vegetação nativa.

Segundo a IDE-SISEMA, o imóvel está inserido na bacia hidrográfica do rio Grande, micro bacia do Ribeirão do Pacote, bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana, em zona climática Tropical Brasil Central, mesotérmico brando, média entre 10 e 15° C, úmido 1 a 2 meses secos, relevo Serra Mantiqueira/Itatiaia, solo LVAd1, com indicador Especial como área prioritária para a conservação da biodiversidade.

As Áreas de Preservação Permanente do imóvel apresentam-se cobertas com vegetação nativa e pastagem. Não se encontra em trecho de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

### **3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:**

O imóvel rural de matrícula nº 20.587 e beneficiada por uma área de Reserva Florestal Legal de 2,3274 ha averbada em Cartório de Registro de Imóvel na matrícula 1038.

Foi apresentado recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural/CAR com área identificada em representação gráfica de 2,3755 ha, sendo 2,1481 ha de área consolidada e 0,2214 ha de Reserva Legal.

### **4. Da Intervenção Ambiental Requerida:**

Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0087 ha, para a implantação de 01 (um) acesso com construção de 01 (uma) ponte de travessia de curso d' água. A supressão trata-se do corte de uma árvore de Croton urucurana (sangra d' água) de aproximadamente 4 metros de altura por 50 centímetros de circunferência e a poda de um galho secundário de uma árvore de Aradenanthera macrocarpa (angico), que resultara num rendimento lenhoso de 1 m<sup>3</sup> de lenha.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7558277,628 e E(X)508906,721, situado no limite com,Sítio da Associação- interior da propriedade deste, segue com azimute de 154°33' 46"e distancia de 2,36m, confrontando neste trecho com Sítio da Associação- interior da propriedade, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7558275,494 e E(X)508907,736;deste, segue com azimute de 171°18' 11"e distancia de 3,53m, confrontando neste trecho com o mesmo, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7558272,003 e E(X)508908,27;deste, segue com azimute de 160°22' 39"e distancia de 3,81m, confrontando neste trecho com o mesmo, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7558268,41 e E(X)508909,551;deste, segue com azimute de 261°34' 05"e distancia de 10,34m, confrontando neste trecho com o mesmo e Ari Esau dos Santos, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7558266,894 e E(X)508899,324;deste, segue com azimute de 343°09' 20"e distancia de 3,33m, confrontando neste trecho com Ari Esau dos Santos, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7558270,078 e E(X)508898,36; deste, segue com azimute de 348°06' 15"e distancia de 2,88m, confrontando neste trecho com Ari Esau dos Santos, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7558272,893 e E(X)508897,767; deste, segue com azimute de 48°30' 01"e distancia de 5,44m, confrontando neste trecho com Ari Esau dos Santos, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7558276,5 e E(X)508901,844; deste, segue com azimute de 76°58' 37"e distancia de 5,01m, confrontando neste trecho com Sítio da Associação- interior da propriedade, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7558277,628 e E(X)508906,721;onde inicia e finda esta descrição.

### **4.1 Das Eventuais Restrições Ambientais**

Segundo a IDE-SISEMA, o imóvel encontra-se em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

### **4.2 Da Vistoria Realizada:**

Aos 29 dias do mês de agosto de 2019, foi realizada vistoria técnica no sítio da Associação, acompanhado pelo responsável técnico.

O imóvel encontra-se localizado no município de Baependi, inserido num relevo de serra, do lado direito do ribeirão do Pacote, próximo a uma estrada vicinal que liga comunidades rurais da redondeza.

A intervenção requerida em APP com supressão de vegetação nativa, está localizada as margens do ribeirão do Pacote, entre as coordenadas geográficas X: 508.898, Y: 7.558.283, numa área revestida por gramínea (braquiaria), desprovida de vegetação ciliar, onde segundo informações dos moradores vizinho ao imóvel, o local era utilizado como passagem de gado e cavalo, mas com a construção da estrada vicinal, deixou de ser utilizado.

Para a implantação do acesso, será necessário o corte de uma árvore de Croton urucurana (sangra d' água) de aproximadamente 4 metros de altura por 50 centímetros de circunferência e a poda de um galho secundário de uma árvore de Aradenanthera macrocarpa (angico), que resultara num rendimento lenhoso de 1 m<sup>3</sup> de lenha.

O acesso resultara numa intervenção em APP de 0,0087 ha, incluindo a ponte construída em madeira, pedra e concreto, conforme projeto anexo ao processo.

Consta no processo Certidão de Cadastro de Travessia Aérea nº. 2246/2016.

A área apresentada como medida compensatória, encontra-se, dentro dos limites do imóvel, em área de preservação permanente revestida por gramínea (braquiaria) utilizada como pastagem.

A proposta de compensação, consistem no cercamento e recuperação de uma área de 0,024 ha de preservação permanente do imóvel. A área apresenta relevância para a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas conservados de preservação permanente, formando um ambiente com características ambientais que convergem em proposta efetiva.

#### 4.3 Da Alternativa Técnica e Locacional:

Para a implantação do acesso, não a alternativa técnica e locacional, dado às características do imóvel, considerando a ausência de vegetação ciliar e a antropização já existente na área.

Outro ponto de relevância à intervenção em APP, frente à inexistência de alternativa técnica e locacional e a área já possuir uma topografia natural, onde caso a intervenção requerida fosse projetada para fora da APP, proporcionaria intervenções mesmo que indireta em outras áreas de preservação permanente.

#### 4.4 Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de geração durante a intervenção, estão relacionados com a alteração da paisagem, alteração do uso e ocupação do solo e processos erosivos sobre o solo e recurso hídrico. Devendo ser adotadas as medidas mitigadoras abaixo para minimização aos impactos.

- 1)Adoção de práticas sustentáveis ao meio ambiente;
- 2)Promover a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas APP que não haverá intervenção;
- 3)Desenvolver a intervenção em APP, de forma a minimizar os impactos a paisagem, solo e recursos hídricos;
- 4)Dar destinação adequada a terra oriunda da escavação para a construção da ponte, evitando seu carreamento ao curso d' água;
- 5)Promover ações a evitar possíveis processos erosivos ao solo e curso d' água promovendo a estabilidade da encosta e qualidade da água;
- 6)Desenvolver ações que efetivem a conservação da biodiversidade local;
- 7)Revegetar os taludes da área de contenção da ponte;
- 8)Aplicar boas práticas nas atividades do imóvel;
- 9)Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- 10)Atender as recomendações técnicas para a implantação e execução destinadas à compensação ambiental da área a ser recuperada.

#### 5. Conclusão:

A Lei nº. 20.922/2013, Art. 12, estabelece que, a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio;

A DN COPAM nº. 226/2018, Art. 1, inciso VII, estabelece como atividade de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente, a implantação de bueiros e obras de arte, como pontes, alas e ou cortinas de contenção e tubulações, limitada a largura máxima de 12 (doze) metros, desde que obtida a outorga de direito de uso de recursos hídricos ou cadastro de uso insignificante;

Foi apresentado a Certidão de Cadastro de Travessia Aérea nº. 2246/2016;

Foi recolhido DAE referente aos emolumentos na formalização do processo e vistoria;

Foi apresentada toda a documentação necessária para a formalização do processo relativa à Intervenção Ambiental;

Por se tratar, de área de preservação permanente, modificada, antropizada, e as intervenções serem considerada de baixo impacto ambiental, SUGIRO, o deferimento para a intervenção em uma área de 0,0087 ha de preservação permanente, com supressão de vegetação nativa, para a implantação de 01 (um) acesso com construção de 01 (uma) ponte para possibilitar a travessia do curso d' água e acesso ao imóvel.

#### 6. Medidas Compensatórias:

Recuperação de uma área de 0,024 ha de preservação permanente do imóvel, mediante cercamento, plantio de mudas nativas e condução a regeneração natural, através de aplicação de técnicas silviculturais de forma a assegurar e garantir a recuperação e desenvolvimento da área.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7558326,927 e E(X)508886,892, situado no limite com,Sítio da Associação - interior da propriedade deste, segue com azimute de 160°07' 03"e distancia de 46,58m, confrontando neste trecho com Sítio da Associação - interior da propriedade, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7558283,128 e E(X)508902,732; deste, segue com azimute de 256°25' 59"e distancia de 3,91m, confrontando neste trecho com Sítio da Associação - interior da propriedade, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7558282,211 e E(X)508898,932;deste, segue com azimute de 335°49' 54"e distancia de 2,06m, confrontando neste trecho com Ari Esau dos Santos, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7558284,094 e E(X)508898,087; deste, segue com azimute de 293°08' 57"e distancia de 7,15m, confrontando neste trecho com Ari Esau dos Santos, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7558286,903 e E(X)508891,517;deste, segue com azimute de 355°13' 31"e distancia de 3,45m, confrontando neste trecho com Ari Esau dos Santos, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7558290,339 e E(X)508891,23;deste, segue com azimute de 323°46' 49"e distancia de 8,83m, confrontando neste trecho com Ari Esau dos Santos, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7558297,462 e E(X)508886,013;deste, segue com azimute de 12°19' 23"e distancia de 14,38m, confrontando neste trecho com Sítio da Associação - interior da propriedade, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7558311,515 e E(X)508889,083;deste, segue com azimute de 331°10' 02"e distancia de 6,19m, confrontando neste trecho com Sítio da Associação - interior da propriedade, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7558316,941 e E(X)508886,096;deste, segue com azimute de 352°52' 23"e distancia de 3,87m, confrontando neste trecho com Sítio da Associação - interior da propriedade, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7558320,78 e E(X)508885,616deste, segue com azimute de 11°43' 37"e distancia de 6,28m, confrontando neste trecho com Sítio da Associação - interior da propriedade, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7558326,927 e E(X)508886,892; onde inicia e finda esta descrição.

**DOCUMENTO VÁLIDO ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE CADASTRO DE TRAVESSIA DE RECURSO HÍDRICO E DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**

**DA INTERVENÇÃO AUTORIZADA:** Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0087 ha, para a implantação de 01 acesso com construção de 01 ponte de travessia de curso d' água. A supressão corte de uma árvore de Croton urucurana e a poda de um galho de uma árvore de Aradenanthera macrocarpa, com rendimento lenhoso de 1 m<sup>3</sup> de lenha, entre as coordenadas geográficas X: 508.898, Y: 7.558.283. **MEDIDAS MITIGADORAS:** 1)Adoção de práticas sustentáveis ao meio ambiente; 2)Regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas APP que não haverá intervenção; 3)Desenvolver a intervenção em APP, a minimizar os impactos a paisagem, solo e recursos hídricos; 4)Dar destinação adequada a terra oriunda da escavação para a construção da ponte, evitando seu carreamento ao curso d' água; 5)Promover ações a evitar possíveis processos erosivos ao solo e curso d' água promovendo a estabilidade da encosta e qualidade da água; 6)Desenvolver ações que efetivem a conservação da biodiversidade local; 7)Revegetar os taludes da área de contenção da ponte; 8)Aplicar boas práticas nas atividades do imóvel; 9)Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas; 10)Atender as recomendações técnicas para a implantação e execução destinadas à compensação ambiental da área a ser recuperada. **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:** Recuperação de uma área de 0,024 ha de preservação permanente do imóvel, mediante cercamento, plantio de mudas nativas e condução a regeneração natural, através de aplicação de técnicas silviculturais de forma a assegurar e garantir a recuperação e desenvolvimento da área. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenadas N(Y)7558326,927 e E(X)508886,892, situado no limite com,Sítio da Associação - interior da propriedade.

**DOCUMENTO VÁLIDO ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE CADASTRO DE TRAVESSIA DE RECURSO HÍDRICO E DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ALBERTO PEREIRA REZENDE - MASP: 1147827-8

**14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 29 de agosto de 2019

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Relatório

Foi requerida por ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO BAIRRO DO PACOTE E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 196.272.245/0001-71, a intervenção em área de preservação permanente – APP com supressão de vegetação nativa - 1 (uma) árvore - para a implantação de 1 (um) acesso com construção de 1 (uma) ponte de travessia de curso d'água na propriedade denominada "Sítio da Associação", situada no Município e Comarca de Baependi/MG, inscrita no CRI daquela Comarca sob o nº 20.587.

Verificou-se o recolhimento das Taxas de Expediente e Taxa Florestal (fls. 4/8).

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR (fls. 9/11 e 59/61).

A propriedade da outra extremidade da ponte, de propriedade de Ari Esau dos Santos, foi cadastrada no SICAR (fls. 47/49).

Verificadas as dominialidades das áreas e a anuência para a intervenção na propriedade de Ari Esau dos Santos (fls. 12/16 e 41/46).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, para a construção de acesso e ponte de travessia de curso d'água, ligando as margens das propriedades que são divididas por um curso d'água denominado Ribeirão do Pacote.

No mérito, a intervenção em APP é regulada, pela Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, permite, que em seu art. 3º permite a intervenção requerida por considerá-la, junto ao seu art. 12, como sendo de utilidade pública. Vejamos os dispositivos legais:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...  
I - de utilidade pública:

...  
b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (grifamos).

...

"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

Por suas vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Por seu turno, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, com decisão do Supervisor Regional, conforme observa-se dos dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas; ...

O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável à intervenção ambiental pretendida, verificou que a área se encontra antropizada e modificada, aprovou os estudos técnicos apresentados, constatou a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto e determinou medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas.

#### Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não sendo encontrado óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser recolhida a Reposição Florestal antes da entrega do DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Varginha, 10 de outubro de 2019.

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

#### 17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 10 de outubro de 2019